



Externo: 007295/2016
Procedência: RIOVIVO AMBIENTAL LTDA
Abertura: 12/05/2016 hora 13:28:41
Assunto: ENCAMINHA
Destinatário: LICITAÇÃO
Requerente: RIOVIVO AMBIENTAL LTDA
Comentário: QUESTIONAMENTO DE EDITAL

RIOVIVO DIR 074-2016

Brusque, 10 de maio de 2016.

(6)

Ilmo. Sr. Conrado Barbosa Zorzanelli
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Prefeitura Municipal de de São Mateus - ES
Av. Jones dos Santos Neves, nº 70 - Centro
CEP nº 29930-900 - São Mateus -ES

ASSUNTO: QUESTIONAMENTO ITEM 5.3 - CP Nº 01/2016

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES

RIOVIVO AMBIENTAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.770.937/0001-46, com sede na Rua Pedro Steffen, nº 200, bairro Steffen, com CEP nº 88.355-280, na cidade de Brusque, estado de Santa Catarina, na pessoa de seu procurador JOSÉ GAMEIRO CAMARGO, vêm respeitosamente à vossa presença **QUESTIONAR O EDITAL**, em relação aos itens 57.3.

O item 57.3 do edital não vislumbra a possibilidade de empresa habilitar-se no certame por atestado cujo objeto for similar ao licitado, ou ainda de maior complexidade, como segue:

57.3 – Prova de a licitante, em contrato de concessão ou subconcessão da gestão integrada de sistemas e serviços de saneamento básico de água e esgotos sanitários, no perímetro urbano de um mesmo município haver atingido a operação ou execução dos seguintes tipos e quantitativos mínimos de serviços.

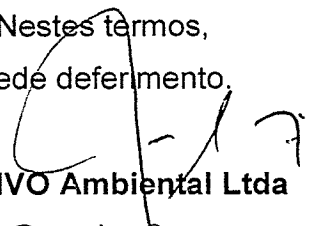
Por esta razão, questiona-se, se serão aceitos atestados de objeto similar ou de maior complexidade conforme previsão expressa de lei ao art. 30, §3º e inciso I:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

A qualificação Técnica Operacional, pode ser comprovada com atestados de prestação de serviços privado, inclusive por atestado emitido em nome próprio, acompanhado de documento comprobatório de idoneidade, independentemente de ser no mesmo município ou em caráter de concessão visto que em nada se difere a operação de tratamento e distribuição de água ou esgoto caso a empresa tenha sido contratada para este fim através de um contrato de terceirização/prestação de serviço.

Ainda, segundo a lei 8.666/1993, é defeso impedir empresa licitante de habilitar-se em processo licitatório quando apresentar atestado de maior complexidade ou de objeto similar ao licitado, ou auto atestado, por esta razão questiona-se, se serão aceitos estes atestados como prova de comprovação da capacidade técnica da licitante.

Nestes termos,
Pede deferimento.


RIOVIVO Ambiental Ltda
José Gameiro Camargo



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal - Lei de criação N°792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 007295/2016

Em resposta ao questionamento apresentado pela empresa Rio Vivo Ambiental LTDA, através do protocolo nº 007295/2016, tem-se a informar que conforme a revisão III do Edital ora guereado, o questionamento já foi atendido.

São Mateus, 12/05/2016.



Luiz Carlos Sossai

Diretor Geral do SAAE